

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: irwba9qg SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/04/2026 Projeto de lei nº 450/2026 Protocolo nº 2849/2026 Processo nº 1199/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui o Programa Estadual de Autonomia e Vida Independente para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Autonomia e Vida Independente para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – promover o desenvolvimento da autonomia pessoal;
- II – preparar para a vida adulta e inclusão social;
- III – estimular a independência nas atividades do dia a dia;
- IV – incentivar a inclusão no mercado de trabalho;
- V – apoiar famílias e cuidadores nesse processo.

Art. 3º O Programa poderá oferecer:

- I – oficinas práticas de vida diária (como uso de dinheiro, transporte público e organização de rotina);
- II – capacitação para inserção no mercado de trabalho;
- III – orientação sobre direitos e cidadania;
- IV – acompanhamento por equipe multidisciplinar;
- V – apoio psicológico e social.



Art. 4º As ações poderão ser desenvolvidas em:

- I – escolas públicas;
- II – centros de referência;
- III – instituições conveniadas;
- IV – espaços comunitários.

Art. 5º O Estado de Mato Grosso poderá firmar parcerias com:

- I – empresas para inclusão profissional;
- II – instituições de ensino;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – entidades especializadas em TEA.

Art. 6º Será incentivada a criação de programas de estágio e emprego apoiado para pessoas com TEA.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

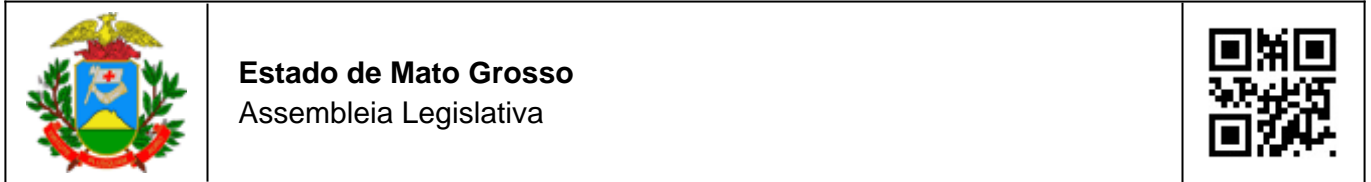
O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Estadual de Autonomia e Vida Independente para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando suprir uma lacuna significativa nas políticas públicas voltadas a esse público no Estado de Mato Grosso.

Embora haja avanços importantes no diagnóstico precoce e no acesso à educação, observa-se que ainda são escassas as iniciativas voltadas à preparação de adolescentes e jovens com TEA para a vida adulta, especialmente no que diz respeito à autonomia, inclusão social e inserção no mercado de trabalho.

A transição para a vida adulta representa um dos maiores desafios enfrentados por pessoas com TEA e suas famílias, uma vez que muitos indivíduos não recebem o suporte necessário para desenvolver habilidades práticas essenciais, como organização da rotina, uso de recursos financeiros, mobilidade urbana e convivência social.

Além disso, a ausência de políticas públicas específicas voltadas à autonomia contribui para o aumento da dependência familiar, da exclusão social e da dificuldade de acesso ao emprego, impactando diretamente a qualidade de vida dessas pessoas.

Nesse contexto, o presente Projeto propõe a implementação de ações estruturadas, como oficinas de habilidades da vida diária, capacitação profissional e acompanhamento multidisciplinar, com o objetivo de promover maior independência e protagonismo às pessoas com TEA residentes em solo mato-grossense.



A proposta também busca envolver a iniciativa privada e a sociedade civil, fomentando oportunidades reais de inclusão no mercado de trabalho, o que se alinha aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade de oportunidades.

Dessa forma, a criação do Programa Estadual de Autonomia e Vida Independente representa um avanço significativo na construção de uma sociedade mais inclusiva, justa e preparada para acolher as diferenças, garantindo às pessoas com TEA não apenas direitos formais, mas condições reais de exercer sua cidadania de maneira plena no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Abril de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual